

Centros Acadêmicos – CA

Centro de Ciências da Saúde – CCS

Pós- Graduação em Saúde Coletiva – PPGSCol

Resolução nº 02/2020- PPGSCol, de 10 de agosto de 2020

Altera o Processo Interno de Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol-UFRN) considerando decisão na reunião realizada em 07 de agosto de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Resolução PPGSCol-UFRN 01/2020, para revisão dos critérios do Processo Interno de Mudança de nível do Mestrado para o Doutorado do Programa de PósGraduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Processo Interno de Mudança de Nível de Nível de Mestrado para Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é uma aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação para alunos regularmente matriculados no PPGSCol.

§1º: a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso.

§2º: a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado.

Art. 3º. O Processo Interno de Mudança de Nível está condicionado à terminalidade do curso de Mestrado, pelo proponente previamente ao início do Doutorado.

Art. 4º. O Processo Interno de Mudança de Nível será realizado de acordo com calendário acadêmico estabelecido anualmente pelo PPGSCol, considerando as demandas de alunos que preencham as exigências propostas.

Art. 5º. Para solicitação de passagem do Mestrado para o Doutorado pelo Processo Interno de Mudança de Nível o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Estar matriculado regularmente no PPGSCol, sem interrupção, suspensão ou prorrogação do seu curso de Mestrado comprovado mediante histórico escolar emitido pelo Sistema de Informações Acadêmicas;

II. Obtenção de Conceito “A” em todos os componentes curriculares cursados no Mestrado, desenvolvimento do Estágio à docência e aprovação na qualificação do Mestrado;

III. Produção científica: artigo científico (aceito ou publicado) em periódico científico ou capítulo de livro dentro dos critérios estabelecidos pelo PPGSCol como produção mínima para homologação do diploma de mestrado. A produção científica acima deve ser com a temática da dissertação desenvolvida, tendo o aluno como primeiro autor e o orientador como último;

IV. Produção técnica considerando os produtos e subtipos indicados pela CAPES para a área de Saúde Coletiva;

V. Apresentação de pelo menos um trabalho sobre a temática de sua dissertação em eventos internacionais ou nacionais;

VI. Currículo Lattes e ORCID do candidato, atualizados e com documentos comprobatórios da produção científica, da produção técnica e da apresentação de trabalhos em eventos internacionais ou nacionais;

VII. Comprovante do cadastro da banca de defesa de Dissertação de Mestrado no prazo compatível com sua conclusão previamente ao ingresso no Doutorado;

VIII. Atestado do orientador de aptidão do candidato em ingressar no curso de Doutorado do PPGSCol-UFRN considerando seu desempenho ao longo do Mestrado;

IX. Plano de trabalho vinculado às linhas de pesquisa e a projeto estruturante do PPGSCol UFRN. Parágrafo único: a documentação citada acima será atestada pela Secretaria do PPGSCol em período definido no cronograma do Edital do Processo Interno de Mudança de Nível.

Art. 6º. O Processo Interno de Mudança de Nível terá como foro de decisão comissão definida pelo Colegiado do Programa, sendo formada por três professores do PPGSCol preferencialmente, excluindo-se os professores orientadores dos candidatos.

Art. 7º. Aprovada a mudança de nível, o processo será encaminhado à Secretaria do Programa para as providências cabíveis relacionadas à matrícula no Doutorado, que obedecerá às mesmas exigências dos ingressantes pelo processo seletivo convencional.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Luiz Roberto Augusto Noro - Coordenador